



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 29/2017 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

"Altera a Lei Municipal nº 107/04 de 28 de Junho de 2004 e dá outras providências"

A Câmara Municipal aprovou e eu,
Prefeito do Município de Lutécia,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam incluídos ao artigo 161 da Lei Municipal n. 107/04 de 28 de Junho de 2004 os parágrafos 3º e 4º com a seguinte redação:

§3º. A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e havendo disponibilidade financeira, 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal prevista no *caput* deste artigo poderá ser paga juntamente com a remuneração referente ao mês de outubro.

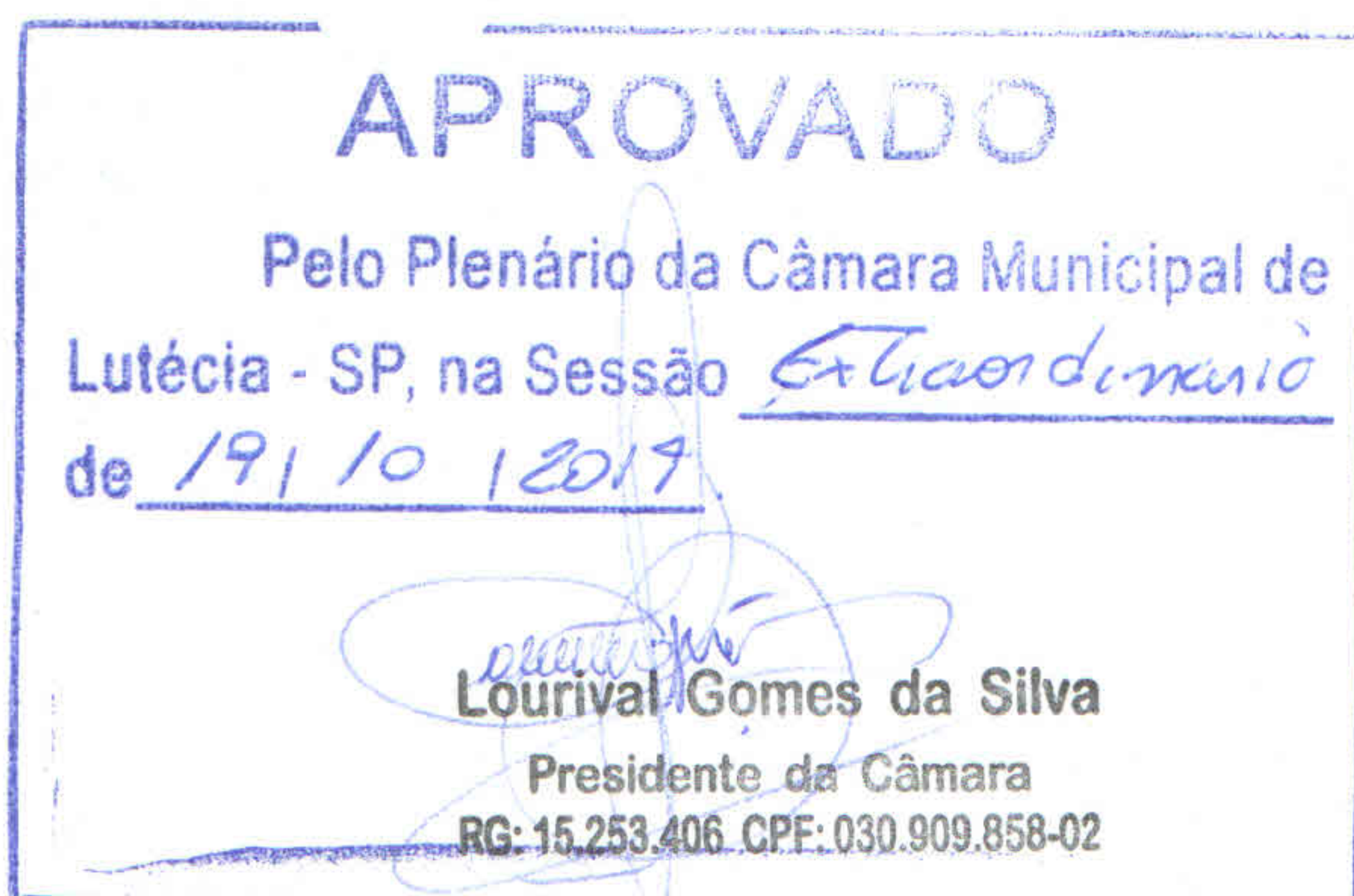
§4º. A forma de pagamento a ser adotada deverá ser aplicada a todos os funcionários públicos municipais."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 18 de Outubro de 2.017.

Eduardo Girotto

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

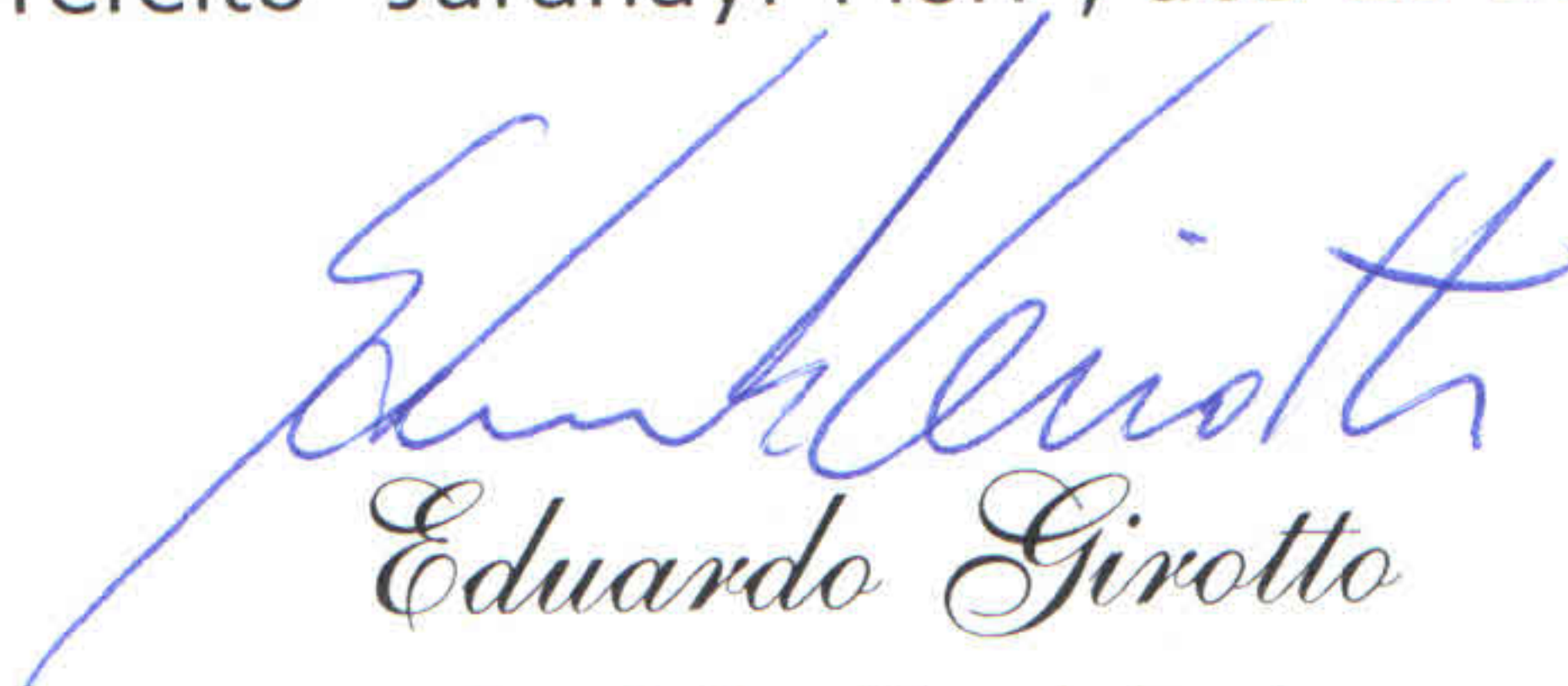
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei é encaminhado a esta Casa de Leis em razão da intenção de possibilitar aos servidores públicos municipais o gozo de parcela do valor que receberia no final do ano, em caso de disponibilidade financeira.

Sendo assim, certo de contar com o apoio e aquiescência de Vossas Excelências, apresento meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 18 de Outubro de 2.017.


Eduardo Girotto
Prefeito Municipal